



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente, no uso de sua atribuição legal, prevista no Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental;

Considerando o teor das papeletas de despacho apresentada pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental, bem como a papeleta de despacho emitida pela Diretoria Regional de Controle Processual, com as quais ficou demonstrada a inércia do requerente da licença no que diz respeito a apresentação de informação complementar;

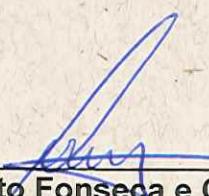
Considerando que a papeleta de despacho, emitida pela Diretoria de Controle Processual, informa que a regra prevista no inciso II do artigo 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, é a de que o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 6055/2008/001/2008, da empresa **IBITURUNA HIDRELÉTRICA LTDA**.

Ao final encaminhe o processo para o Núcleo de Apoio Operacional para que proceda a publicação do arquivamento em nome da SUPRAM Sul de Minas.

Varginha, 26 de julho de 2019.


Cézar Augusto Fonseca e Cruz
Superintendente